



RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS

DATA DE VALIDADE: 12/08/2027

PORTARIA: 006/2025

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Urandi – SEMEIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001; Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, convênio municipal publicado no D.O. de 06/03/2018 e através do Parecer Técnico favorável nº 06/2025 anexo ao Processo nº MA 04/2025,

RESOLVE: Art. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS** ao empreendimento **AUTO POSTO CANTINHO LTDA**, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

TIPO DE LICENÇA: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS, **ENDEREÇO:** Povoado de Cantinho, s/n, Zona Rural, **CEP:** 46.350-000, Urandi/BA. **EMPREENHIMENTO:** AUTO POSTO CANTINHO LTDA, **CNPJ:** 10.948.714/0001-80, **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°44'21.1" S e 42°48'49.6" O (DATUM SIRGAS 2000), **CAPACIDADE INSTALADA:** 30 m³; **CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** PRINCIPAL 47.31-8-00– COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo E3, Código E3.4

REQUERENTE: AUTO POSTO CANTINHO LTDA – Edvaldo Pereira Cangussu

CONDICIONANTES:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- III- Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao departamento a certidão de vistoria do corpo de bombeiro. **Prazo: Anualmente;**
- IV- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos de forma aleatória. **Prazo: Imediato;**
- V- Operar adequadamente a SAO – Separador de água/óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**
- VI- Encaminhar o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado no empreendimento para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução do CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: Imediato;**
- VII- Apresentar os comprovantes de produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas além das embalagens vazias de óleo lubrificante pós-consumo. **Prazo: Anualmente;**



- VIII- Manter as canaletas de contenção/drenagem da ilha de abastecimento de combustível permanentemente desprovida de lixo, areia ou qualquer outro material que impeça a drenagem dos fluidos. **Prazo: Imediato;**
- IX- Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos os trabalhadores de acordo com a NR - 6 do Ministério do trabalho, apresentando comprovação do fornecimento. **Prazo: Anualmente;**
- X- Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, incêndios de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;
- XI- Promover treinamentos em Educação Ambiental, Saúde e Segurança no Trabalho a todos os funcionários, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento. **Prazo: Anualmente;**
- XII- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, associações, cooperativas, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis com o porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com o termo de compromisso previamente estabelecido com a secretaria municipal de meio ambiente. **Prazo: Imediato;**
- XIII- Promover o treinamento de operação com líquidos inflamáveis, combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, em conformidade com a NR 20 além do treinamento sobre exposição ocupacional ao benzeno em postos revendedores de combustíveis conforme anexo 2 da NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento;
- XIV- Realizar o monitoramento rotineiro dos SASC (sistema de armazenamento subterrâneo de combustível) e das bombas, conforme NBR 13.786. **Prazo: anualmente;**
- XV- Comunicar de imediato à SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação.
- XVI- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XVII- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- XVIII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XIX- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
Secretário Interino de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 103/2025, de 30/07/2025